

GDL GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO EM LOGÍSTICA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 28.367.443/0001-34

N.I.R.E. 32.300.035.850

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 25 de agosto de 2023 às 09:30 horas.**

1. Data, horário e local: Aos 25 dias do mês de agosto de 2023, às 09:30 horas, na sede social da GDL Gestão de Desenvolvimento em Logística Participações S.A. (“Companhia ou GDL Gestão”), localizada na Rodovia Governador Mário Covas, nº 256, sala 62, KM 280, Norte, Contorno, Bairro Padre Mathias, Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29157-100.

2. Presença e Convocação: Convocação dispensada, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), em virtude da presença da BCDF E JR PARTICIPAÇÕES S.A. (“BCDF”) e TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A. (“TEGMA”), representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Composição da Mesa: Sr. Nivaldo Tuba – Presidente; e Sr. Celso Hiroo Ienaga – Secretário.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre os seguintes assuntos:

4.1. Alteração da competência do Conselho de Administração para aumentar os valores de alçada previstos no artigo 15, incisos (xi); (xiii); (xiv); e conseqüentemente aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: A GDL, representando a totalidade do capital social da Companhia, em conformidade com a Reunião do Conselho de Administração da **Companhia** realizada em 25/08/2023, as 09:00hs, nos termos do artigo 9º, inciso (i) do seu Estatuto Social, aprovou:

5.1. Aprovada a alteração da competência do Conselho de Administração para aumentar os valores de alçada previstos no artigo 15, incisos (xi); (xiii); (xiv); e conseqüentemente aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 15 - *Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração a definição das seguintes matérias: [...]*

(xi) aprovação da aquisição e/ou alienação de ativos da Companhia, bem como a realização de quaisquer investimentos pela Companhia, cujos valores, por transação ou conjunto de transações relacionadas, excedam o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por transação;

[...]

(xiii) aprovação de despesas a serem incorridas pela Companhia que excedam o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por transação ou conjunto de transações relacionadas;

(xiv) aprovação da assunção de obrigações pela Companhia em contratos comerciais, que excedam o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por transação ou conjunto de transações relacionadas;

5.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, além das deliberações acima, reflete sua completa reformulação, e passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I**.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, lavrou-se a esta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes e vai por todos assinada.

7. Essa é uma cópia fiel da Ata assinada

Cariacica, ES, 25 de agosto de 2023.

Mesa:

NIVALDO TUBA
Presidente

CELSO HIROO IENAGA
Secretário

GDL GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO EM LOGÍSTICA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 28.367.443/0001-34

N.I.R.E. 32.300.035.850

realizada em 25 de agosto de 2023, às 09:30 horas

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

GDL GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO EM LOGÍSTICA PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - Denominação, Regência, Sede, Objeto Social e Prazo

Artigo 1º - A GDL Gestão de Desenvolvimento em Logística Participações S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável (“**Companhia**”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 256, sala 62, Km 280, Norte Contorno, Padre Mathias, CEP 29157-100.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por decisão do Conselho de Administração, abrir, manter e/ou encerrar filiais, depósitos, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista ou cotista.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social

Artigo 5º - O capital da Companhia, totalmente integralizado, é de R\$ 35.276.853,56 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 1.892.300 (hum milhão, oitocentos e noventa e duas mil e trezentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um titular por ação.

Artigo 6º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Artigo 7º - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A ata da Assembleia Geral será arquivada no registro do comércio e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

Artigo 9º - Nos termos previstos na Lei das S.A., caberá à Assembleia Geral da Companhia, dentre outros assuntos, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) aprovação de aumento do capital social da Companhia;
- (iii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iv) tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) fixação da remuneração global dos membros da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vi) deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vii) deliberação sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleição do liquidante, bem como eleição dos membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (viii) apresentação de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência.

CAPÍTULO IV – Administração da Companhia

Artigo 10 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 11 - Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, dispensada a garantia de gestão.

Parágrafo único. - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – Conselho de Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que designará o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

Artigo 13 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer cargo do Conselho de Administração, assumirá o cargo em questão um suplente, que ocupará o cargo até o retorno do conselheiro ausente ou impedido, ou até o fim do mandato do membro substituído, o que ocorrer primeiro.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual indicará o Secretário dentre os demais membros presentes.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação por escrito indicando a data, horário e local (ou dados da tele ou videoconferência) da reunião e toda a documentação de suporte, se houver. A convocação poderá ser dispensada se todos os conselheiros estiverem presentes à reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração, quando presenciais, serão instaladas na sede social da Companhia ou onde os conselheiros, por maioria, julgarem mais conveniente.

Parágrafo 3º - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência, conferência telefônica e/ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião.

Parágrafo 4º - Membros da Diretoria poderão participar como ouvintes das reuniões do Conselho de Administração mediante convite por qualquer conselheiro, sempre com cópia para os demais conselheiros.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão igualmente tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - A cada conselheiro será conferido direito a 1 (um) voto nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração, sendo que ao Presidente do Conselho não caberá voto de desempate.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas, nas quais constarão as deliberações aprovadas, sendo assinadas por todos os conselheiros presentes. Caso o Conselho de Administração pretenda que produzam efeito contra terceiros, serão arquivadas no registro do comércio e publicadas na forma da lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da realização da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 15 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração a definição das seguintes matérias:

- (i) aprovação das políticas da Companhia;
- (ii) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia, do organograma de cargos e salários para a Diretoria e do organograma de cargos estratégicos da Companhia, bem como de quaisquer assuntos relacionados a recursos humanos envolvendo tais cargos estratégicos da Companhia;
- (iii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- (iv) distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral;
- (v) manifestação sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração;

- (vi) deliberação sobre a emissão de títulos representativos de dívida da Companhia, não conversíveis em ações;
- (vii) autorização para a aquisição de títulos representativos de dívida emitidos pela Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;
- (viii) em caso de liquidação da Companhia, fixação da remuneração do liquidante, bem como sua destituição;
- (ix) deliberação sobre propositura ou encerramento de qualquer processo ou procedimento judicial ou arbitral (exceto se no curso normal dos negócios);
- (x) aprovação da aquisição e/ou a alienação, a qualquer título ou pretexto, de bens imóveis da Companhia;
- (xi) aprovação da aquisição e/ou alienação de ativos da Companhia, bem como a realização de quaisquer investimentos pela Companhia, cujos valores, por transação ou conjunto de transações relacionadas, excedam o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por transação;
- (xii) aprovação da oneração de bens imóveis da Companhia e/ou de ativos da Companhia;
- (xiii) aprovação de despesas a serem incorridas pela Companhia que excedam o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por transação ou conjunto de transações relacionadas;
- (xiv) aprovação da assunção de obrigações pela Companhia em contratos comerciais, que excedam o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por transação ou conjunto de transações relacionadas,
- (xv) contratação de empréstimos, financiamentos e/ou linhas de crédito e arrendamento mercantil ou qualquer assunção de obrigação financeira, independentemente do valor contratado;
- (xvi) aprovação da contratação e a dispensa da empresa de auditoria independente, bem como de quaisquer serviços de consultoria e representação através dos quais a parte contratada atue como preposta da Companhia perante quaisquer organismos governamentais;
- (xvii) aprovação da concessão de empréstimos, garantias e/ou adiantamentos em favor de terceiros, inclusive sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou dela coligadas;
- (xviii) aprovação da celebração, a alteração ou a rescisão de contratos de qualquer natureza, com qualquer dos Diretores, acionistas ou empregados da Companhia, ou com qualquer de suas partes relacionadas, exceto nos casos em que por força de lei devam ser aprovados pela assembleia geral;
- (xix) aprovação da aquisição e da alienação, pela Companhia, de participações societárias em outras empresas;
- (xx) aprovação do exercício de qualquer direito relativo a sociedades controladas pela Companhia ou dela coligadas, incluindo a definição do voto a ser proferido pela Companhia em todas as assembleias gerais ou pelos membros dos Conselhos de Administração de tais companhias, bem como a prática de qualquer ato societário relativo a tais companhias; e
- (xxi) abrir, manter e/ou encerrar filiais, depósitos, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

CAPÍTULO VI - Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria será composta por 2 (dois) ou 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro e, se houver, 1 (um) Diretor sem designação específica, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 17 – Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- I. zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- II. zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração; e
- III. administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

Artigo 18 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração poderá autorizar outro Diretor a acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

Artigo 19 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, e repartições públicas federais, estaduais e municipais, competirá:

- (i) a 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente;
- (ii) a 1 (um) Diretor agindo conjuntamente com 1 (um) procurador, nomeado nos termos do parágrafo 1º abaixo; ou
- (iii) exclusivamente na hipótese de representação da Companhia para fins judiciais, a 1 (um) procurador nomeado nos termos do parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor sem designação específica, se houver, agindo conjuntamente. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado, terão um prazo de validade limitado a, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia conterão cláusula específica, obrigando os procuradores a apresentar, mediante protocolo, o respectivo instrumento de mandato aos terceiros com quem tratarem. Sem prejuízo de tal obrigação, a Companhia poderá averbar e arquivar no registro de comércio competente os instrumentos de procuração que contiverem limitação de poderes, bem como seus instrumentos de modificação ou revogação, quando aplicável.

Artigo 20 - É vedado à Diretoria, de forma colegiada ou por qualquer de seus membros separadamente, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social. Os Diretores poderão prestar garantias fidejussórias, avais e fianças em favor de controladas, desde que em negócios pertinentes ao objeto social de tais sociedades e previamente autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 23 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VIII – Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 25 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - No fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 27 - Do lucro líquido do exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras intercalares mensal, trimestral ou semestralmente e distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras intercalares, observados os limites legais.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28 - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – Liquidação da Companhia

Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X – Acordo de Acionistas

Artigo 30 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações da Companhia, restrições a transferência de ações, o exercício do direito de voto, entre outras avenças, serão observados pela Companhia e por seus administradores, quando arquivados em sua sede.

Cariacica, ES, 25 de agosto de 2023.

Mesa:

NIVALDO TUBA
Presidente

CELSO HIROO IENAGA
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GDL GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO EM LOGÍSTICA PARTICIPAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07223092874	
98825747853	